



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 719/2025 - PGM

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7-322**, de 17 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a Política de Composição Consensual de Litígios pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena”.

A presente proposição visa institucionalizar, com segurança jurídica e transparência, uma prática administrativa moderna e imperiosa: a solução consensual de controvérsias. Em um contexto de crescente judicialização, torna-se estratégico para o Município estabelecer diretrizes claras que privilegiem a autocomposição, alinhando a atuação da Procuradoria Geral aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

Na certeza de acolhida e no compromisso dos Nobres Parlamentares, solicitamos a apreciação da matéria pelo rito comum, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 18 / 12 / 25
Hora: 8h15

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.322 /2025



M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos, para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 7.322**, de 17 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a Política de Composição Consensual de Litígios pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena”.

A presente proposição visa institucionalizar, com segurança jurídica e transparência, uma prática administrativa moderna e imperiosa: a solução consensual de controvérsias. Em um contexto de crescente judicialização, torna-se estratégico para o Município estabelecer diretrizes claras que privilegiem a autocomposição, alinhando a atuação da Procuradoria Geral aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

A política ora proposta apresenta vantagens incontestáveis para a gestão municipal pela Redução do Passivo Contencioso com a criação de um canal estruturado para a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, mitigando o acúmulo de demandas e seus ônus financeiros futuros, pela Previsibilidade Orçamentária com o estabelecimento da preferência pelo parcelamento e determinar a consignação de recursos próprios, o projeto confere maior controle e planejamento aos gastos com litígios, pelo ganho de Eficiência com a liberação da máquina administrativa e o Poder Judiciário de processos prolongados, otimizando recursos humanos e materiais pelo aumento da segurança Jurídica e Controle, considerando que o projeto estabelece balizas seguras, como a obrigatoriedade de assinatura do Chefe do Executivo para acordos de alto valor (superiores a 30 salários mínimos) e a observância de critérios rígidos de interesse público, assegurando que a discricionariedade seja exercida com responsabilidade.

Destaca-se que a lei possui caráter geral e prospectivo, aplicando-se também a processos em andamento, o que permitirá a imediata utilização deste novo instrumento para resolver pendências atuais, gerando economia e celeridade.

Assim, confiando no acolhimento e na sensibilidade dos Nobres Vereadores para com este relevante mecanismo de modernização da gestão e de preservação do erário público, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto pelo rito comum, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, para que seus benefícios possam ser usufruídos pela Administração no mais breve prazo.

Subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
COMPOSIÇÃO CONSENSUAL DE LITÍGIOS
PELA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Vilhena fica autorizada a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais destinados a pôr fim a demandas e procedimentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como parte.

Parágrafo único. A celebração de acordos de que trata o *caput* deste artigo obedecerá, primordialmente, aos critérios de interesse público, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica, visando à redução do passivo contencioso e à otimização da máquina administrativa.

Art. 2º Os acordos em que o Município figurar como devedor terão sua execução financeira preferencialmente realizada de forma parcelada, devendo o plano de pagamento constar expressamente do instrumento a ser homologado pela autoridade judiciária ou administrativa competente.

§ 1º O prazo para o pagamento da primeira parcela dos acordos entabulados pela Procuradoria Geral do Município com base nessa Lei não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da homologação do acordo.

§ 2º Os valores necessários ao adimplemento dos acordos celebrados nos termos desta Lei serão consignados em dotação orçamentária própria da Procuradoria Geral do Município, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º Os pagamentos decorrentes dos acordos serão realizados mediante:

- I – depósito em conta bancária especificada pelo credor, ou;
- II – depósito judicial, a critério da autoridade homologante.

§ 1º Tratando-se de credor servidor público municipal, fica autorizado, por opção das partes e com anuência expressa do servidor, o pagamento mediante crédito em folha, observadas as regras da folha de pagamento.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 4º Os acordos cujo valor global ultrapasse o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época da celebração dependerá de aprovação expressa e de assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal no instrumento, antes da submissão à homologação.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município poderá celebrar acordo diretamente com o advogado constituído pela parte contrária, desde que este apresente procuração com poderes específicos e expressos para transigir, celebrar acordos, firmar compromissos e dar quitação.

Parágrafo único. Estendem-se os efeitos do disposto no *caput* deste artigo aos casos em que a procuração confira poderes para receber valores, dispensada, para a validade do acordo, a presença ou assinatura pessoal do constituinte, em observância ao Estatuto da Advocacia e à OAB.

Art. 6º A autorização conferida por esta Lei aplica-se inclusive aos processos judiciais e administrativos já em trâmite na data de sua publicação, abrangendo aqueles com sentença proferida e que se encontrem em fase de execução, ressalvados os honorários fixados no acordo ou pelo Juízo competente, observadas neste último caso as regras previstas na Lei nº 5.011, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 3.189, de 6 de abril de 2011,
- II - a Lei nº 3.449, de 5 de abril de 2012; e
- III - a Lei nº 4.278, de 16 de fevereiro de 2016.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/12/2025
18:56:14 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE